



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO


Presidente

PROJETO DE LEI N° _____

INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVA AO USO DE BICICLETA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do município de Belém.

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º. A execução da Política de que trata esta lei se dará:

- I – Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;
- II – Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- III – Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3º. São objetivos desta Lei, entre outros:

- I – Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;
- II – Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;
- III – Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclo viário;
- IV – Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;
- V – Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI – Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

Parágrafo único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I – Na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano “DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA”

II – No dia 29 de agosto de cada ano, a campanha “um dia sem carro”.

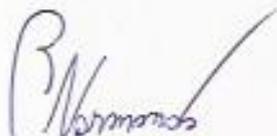
Art. 4º. As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizadas, e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º. O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, aos 31 dia do mês de janeiro do ano de 2021.



RENAN NORMANDO

Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A Política a que se refere o presente Projeto, visa reforçar a importância que hábitos sustentáveis podem ter na vida da população.

Visando aderir a esse pensamento, a política em questão sugere a substituição gradativa de veículos automotores por meios de transporte alternativos, como a bicicleta. Tal substituição visa promover não apenas hábitos saudáveis na população, mas também a diminuir a conurbação urbana e a consequente emissão de gases poluentes (CO₂).

Entende-se que o referido Projeto e Lei é uma ferramenta capaz de fomentar a adoção de um estilo de vida mais saudável e sustentável aos cidadãos e à cidade.

Com base nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.